

466702E Vazão outorgada (l/s): 9,03l/s Finalidade do uso da água: **Demais usos (atender o Condomínio Cidade Kariris Residencial Club)**, captando 8 horas/dia 7 dias/semana Prazo: 04 anos - (17 de outubro de 2019 a 17 de outubro de 2023) Município: Barbalha Distrito: Barbalha Localidade: Sítio Lisboa Ressalva-se que a quantidade de água que estará disponível o uso, na presente Outorga nº1207/2019, será estabelecida anualmente, por ocasião dos Seminários de Operação de Reservatórios nas Bacias Hidrográficas, cujo novo volume será informado oportunamente, SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de outubro de 2019.

Ricardo Veras Paz
COORDENADOR DA ASJUR

RESOLUÇÃO Nº06/2019, de 08 de novembro de 2019.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 3º, DA RESOLUÇÃO Nº08/2016, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016, QUE MODIFICA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ – CONERH.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ - CONERH, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso V, Art. 41, da Lei nº14.844, de 28 de dezembro de 2010, e o Art. 31, do Decreto nº32.607, de 27 de abril de 2018; CONSIDERANDO a extinção da Secretaria de Agricultura, Pesca e Aquicultura conforme disposto no art. 62 da Lei nº16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO a renomeação da Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE conforme disposto no item 2.16, inciso I, art. 6º da Lei nº16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO a necessidade de alteração do art. 3º, da Resolução nº08/2016, de 28 de outubro de 2016, que relaciona a composição do Conselho de Recursos Hídricos do Ceará – CONERH, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do art. 3º, da Resolução nº08/2016, de 28 de outubro de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Recursos Hídricos do Ceará – CONERH da forma constante no Anexo Único.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial do Estado – D.O.E.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Francisco José Coelho Teixeira
PRESIDENTE DO CONERH
Carlos Magno Feijó Campelo
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONERH

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ART. 1º DA

**RESOLUÇÃO Nº06/2019, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019
ALTERAÇÃO DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO CONERH Nº08/2016,
DE 28 DE OUTUBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO
INTERNO DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ –
CONERH.**

Art. 1º O art. 3º da Resolução nº08/2016, de 28 de outubro de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Recursos Hídricos do Ceará – CONERH, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º O CONERH será composto por representações de 24 (vinte e quatro) instituições assim definidas:

I - 01 (um) representante de cada um dos seguintes Órgãos Estaduais:

...
d) da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA;

...
g) da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE;

...
j) da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDET;

...”

Art. 2º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO CONERH Nº07/2019, 08 de novembro de 2019.

APROVA O QUADRO DE INDICADORES E METAS DO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS – PROCOMITÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ - CONERH, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº14.844, de 28 de dezembro de 2010 e o Decreto nº32.607, de 27 de abril de 2018, e CONSIDERANDO a adesão do Estado do Ceará ao Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS, nos termos estabelecidos pela Resolução ANA nº1.190, de 03 de outubro de 2016, que aprovou a regulamentação do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS; CONSIDERANDO o Decreto

Estadual nº32.540, de 27 de fevereiro de 2018, que dispõem sobre a indicação da Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará – SRH como entidade responsável pelo apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas no Estado e coordenação das ações do poder executivo estadual inerentes à implementação do PROCOMITÊS; CONSIDERANDO que compete ao Conselho de Recursos Hídricos do Ceará a anuência e aprovação do Quadro de Indicadores e Metas do PROCOMITÊS, e o acompanhamento do seu cumprimento, conforme o Art. 10, anexo I, da Resolução ANA nºnº1.190, de 03 de outubro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Quadro de Indicadores e Metas do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS, no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, para o período de outubro/2019 a novembro/2025, conforme apresentado na 92ª Reunião Ordinária do CONERH.

Parágrafo único – No estabelecimento do Quadro de Indicadores e Metas foi adotado o resultado da avaliação conjunta ANA/SRH/CBH.

Art. 2º Caberá a este Conselho acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Quadro de Indicadores e Metas Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS, atestando previamente à certificação final pela ANA, o Relatório Anual de Certificação do Alcance das Metas PROCOMITÊS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – D.O.E.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Francisco José Coelho Teixeira
PRESIDENTE DO CONERH
Carlos Magno Feijó Campelo
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONERH

RESOLUÇÃO CONERH Nº08/2019, de 08 de novembro de 2019.

CRIA GRUPO DE TRABALHO PARA DEFINIR METODOLOGIAS DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE SEGURANÇA HÍDRICA, QUE INTEGRA O PLANO ESTRATÉGICO FORTALEZA 2040.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ - CONERH, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº14.844, de 28 de dezembro de 2010, para efetivo cumprimento dos arts. 15 e 16; CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 1º, inciso XIV; 18 e 19 do Decreto nº32.607, de 27 de abril de 2018; e, CONSIDERANDO a solicitação do Instituto de Planejamento de Fortaleza – IPLANFOR, protocolada nos autos do Processo nº06511176/2019 de inclusão na pauta da reunião deste Conselho de Recursos Hídricos do Ceará – CONERH da apresentação do Plano de Segurança Hídrica que integra o Plano Estratégico Fortaleza 2040; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do Plano de Segurança Hídrica que integra o Plano Estratégico Fortaleza 2040, RESOLVE:

Art. 1º – Criar Grupo Trabalho com o objetivo de definir metodologias para o acompanhamento do Plano de Segurança Hídrica, que integra o Plano Estratégico Fortaleza 2040.

Art. 2º – O Grupo Trabalho será formado por membros do Conselho dos Recursos Hídricos do Ceará – CONERH e entidades indicadas, tendo a seguinte composição:

I- Secretaria dos Recursos Hídricos – SRH;
II- Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – COGERH;
III- Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE;
IV- Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE;

V- Prefeitura Municipal de Fortaleza – PMF;
VI- Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e meio Ambiente – SINDIÁGUA;

VII- Comitês de Bacias Hidrográficas – CBH;
VIII- Universidade Federal do Ceará – UFC;
IX- Secretaria das Cidades – SCIDADES;
X- Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA.

Art. 3º O Grupo de Trabalho é temporário e o prazo para conclusão das atividades será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – D.O.E.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Francisco José Coelho Teixeira
PRESIDENTE DO CONERH
Carlos Magno Feijó Campelo
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONERH

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA REFERENTE AO PROC: 09979950/2019

A SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS – SRH, inscrita no CNPJ sob o nº11.821.253/0001-42, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/nº- Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Térreo – Edifício SRH/SEINFRA, Cep: 60.819-900, Cambéba, denominada de CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário, Dr. FRANCISCO JOSE COELHO TEIXEIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta capital, RG nº2006010434305 SSPDS/CE, CPF nº203.948.453-15, reconhece a dívida no valor de R\$ 96,14 (noventa e seis reais e quatorze centavos), inerente à execução de serviços de Telefonia Fixa prestados pela empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, CNPJ nº33.000.118/0001-79,

